



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 064/2019

Processo n.º: 175 – PLC 04/2019

Assunto: Veto

P A R E C E R

O Prefeito Municipal, através do Ofício n.º 54/2019-GP-AAL, encaminhou Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei Complementar n.º 04/2019, de autoria do Vereador Neri de Mello Pena, que acrescenta o inciso III e os §§ 6º, 7º, 8º e 9º ao artigo 30, da Lei Complementar nº 4.010, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município e dá outras providências.

Pelas razões apresentadas, o Prefeito Municipal vetou, na sua totalidade, o presente Projeto de Lei Complementar por motivos de ordem jurídica, alegando sua inconstitucionalidade, na medida em que não levou em consideração o artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/2000, pois ausente a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes. Além disso, não veio acompanhado de demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que tal benefício não afetará as metas e resultados fiscais.

Analisadas as razões do veto total, os Vereadores Cristiano Braatz e Juarez Vieira da Silva seguiram os argumentos desenvolvidos pela Consultoria Jurídica, em seu parecer, que defendem, a partir de decisões do Tribunal de Justiça, que a concessão da presente isenção não configuraria redução de receita, mas apenas frustração da expectativa de arrecadação, não havendo contrariedade à Lei de Responsabilidade Fiscal. Também sustentaram seus votos baseados em decisão recente do Supremo Tribunal Federal em julgamento do Recurso Extraordinário n.º 1.105.718-Espírito Santo, em que a relatora Ministra Carmen Lúcia asseverou *"ser comum a competência para iniciativa legislativa em matéria tributária, independente de eventual impacto orçamentário da lei"*. O Vereador Joel Kerber e a Vereadora Josi Paz se absteram de votar.

Portanto, analisada a matéria, os membros da CGP, com dois votos contrários e duas abstenções, deliberaram recomendar a rejeição do veto total apostado ao supracitado Projeto de Lei Complementar.

É o parecer.

Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, 02 de julho de 2019.

Ver.^a Josi Paz
PSB

Ver. Cristiano Von R. Braatz – MDB
Presidente

Ver. Juarez Vieira da Silva
PTB

Ver. Joel Kerber
PP

ALS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"